JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Impor barreiras ao acesso à água potável atenta contra a dignidade da pessoa, o que quer dizer que afronta um dos fundamentos da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Nós, brasileiros, donos da maior reserva de água potável do mundo, aprendemos desde criança a dar água a quem tem sede. É da nossa tradição não negar água a ninguém e tampouco cobrar pela água destinada a matar a sede.

No entanto, estabelecimentos como shopping centers, bares, restaurantes e similares têm adotado procedimentos que destoam dessa arraigada tradição hospitaleira. Os shopping centers escondem os bebedouros em corredores e labirintos dificultando o acesso da população. Além disso, tais bebedouros são regulados para verter quantidade mínima de água, o que força os consumidores a comprarem água mineral. Os bares, restaurantes, hotéis e similares, por sua vez, fornecem águas especiais mediante pagamento, mas não fornecem água potável de forma gratuita.

Ao fundo deste comportamento destoante de nossos costumes, existe o inegável interesse econômico de lucrar com a venda de bebidas industrializadas, o que de per si nada teria de condenável, não fosse a recusa em fornecer água potável filtrada gratuitamente a quem não dispõe de recursos para comprar essas e outras bebidas.

Note-se que a proposição sob análise não implica em custos adicionais aos estabelecimentos, visto que estes já devem dispor de água filtrada para consumo de seus funcionários, tampouco os impede de vender qualquer tipo de outra bebida. Apenas busca garantir que sempre existirá água potável filtrada grátis disponível para quem assim desejar ou não dispuser de recursos para adquirir outra bebida.

Esta proposição destina-se, portanto, a preservar uma tradição brasileira; tradição de um povo hospitaleiro abençoado com abundância de água potável, e não implica aumento de custos para as empresas.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Augusta casa legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de novembro de 2015.

EDINALDO SANTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2015

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de água potável filtrada em bares, restaurantes e estabelecimentos similares

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de água potável filtrada em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a servirem água filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes.

§ 1°- Considera-se água potável filtrada, para os efeitos desta Lei, a água proveniente da rede pública de abastecimento que, para melhoria da qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante.

§ 2°- A quantidade de água fornecida na forma do *caput* será pautada pelo princípio da razoabilidade, se limitando ao consumo individual.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos obrigados a afixar cartazes, em local visível ao público, informando sobre a gratuidade da água potável filtrada.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei ensejará aplicação de multa em valor correspondente a 10 (dez) Unidades de Referência de Toledo (URTs), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei nº 1.946/06 (Código de Posturas do Município de Toledo).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de novembro de 2015.

EDINALDO SANTOS